

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 96/2025

Dispõe sobre a facultatividade da participação e contribuição financeira dos moradores em associações de bairro no município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

- Art. 1º Fica estabelecido que a participação e a contribuição financeira de moradores em associações de bairro no âmbito do Município de Mogi Mirim são de caráter facultativo.
- Art. 2º Nenhum morador poderá ser obrigado a se associar ou a contribuir com qualquer taxa, mensalidade ou contribuição, salvo manifestação expressa de sua vontade.
- Art. 3º As associações de bairro não poderão impor restrições, penalidades ou impedir o usufruto de espaços ou serviços públicos aos moradores que optarem por não se associar.
- Art. 4º Fica vedada a cobrança judicial de taxas associativas de moradores que não tenham aderido formalmente à associação.
- Art. 5º Esta Lei não se aplica a condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei dos Condomínios), nem às associações de loteamentos fechados regularizadas com previsão legal.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 07 de agosto de 2.025.

CRISTIANO GAIOTO Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito de liberdade de associação previsto no art. 5°, inciso XX, da Constituição Federal, que estabelece que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado".

No Município de Mogi Mirim, assim como em outras localidades, moradores frequentemente enfrentam imposições de associações de bairro quanto à obrigatoriedade de pagamento de taxas ou participação em decisões, mesmo sem terem anuído formalmente a tais vínculos.

A proposta visa deixar clara a facultatividade dessa participação, garantindo aos cidadãos o direito de optar se desejam ou não contribuir financeiramente ou fazer parte da estrutura administrativa da associação. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em diversas decisões, já firmou o entendimento de que as taxas cobradas por associações de moradores não são exigíveis dos não associados, exceto quando houver adesão expressa.

Além de reafirmar um direito constitucional, a medida estimula que as associações aprimorem sua gestão, aumentem a transparência e ofereçam benefícios reais e atrativos aos moradores, de modo a manter sua relevância e sustentabilidade de forma voluntária, e não compulsória.

Importante ressaltar que essa norma não visa extinguir nem enfraquecer as associações de bairro — ao contrário, busca fortalecê-las por meio da confiança, do diálogo e da adesão consciente de seus membros.

Dessa forma, entendemos ser este um passo importante para garantir a liberdade de escolha dos cidadãos, respeitar os limites da legalidade nas cobranças e estimular boas práticas de gestão associativa.

Contando com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta medida, subscrevemonos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N83C0K7RJ5JZ7K1B, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N83C-0K7R-J5JZ-7K1B